



Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otton de Lara Filho - OAB/PR	29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alcandry - OAB/PR	49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.**

**Autos n. 0039362-27.2020.8.16.0021**

**STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - Em Recuperação Judicial**, devidamente qualificada, através de seus procuradores judiciais infra-assinados, nos autos em epígrafe que trata de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer:

Em data de 23 de agosto de 2022, às 13h30 min, realizou-se Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação, oportunidade em que os credores deliberaram e aprovaram Plano de Recuperação Judicial (mov. 74.2) e seu respectivo modificativo (mov. 1442.2), apresentados pela Recuperanda STOPETRÓLEO, conforme observa-se na Ata inserida no mov. 1596.2.

No Plano de Recuperação Judicial (mov. 74.2), a Recuperanda STOPETRÓLEO indicou como bem em garantia para pagamento dos credores trabalhistas, o imóvel descrito na Matrícula nº 31.252 Livro 1, registrada no 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eutico Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jagudine Lustraci Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Na Assembleia Geral de Credores realizada, levantou-se questão de que a matrícula do referido bem dado em garantia está desatualizada.

No mesmo ato, a Recuperanda, através de seu procurador, informou que o bem ofertado em garantia está livre e desonerado, assumindo obrigação de apresentar matrícula atualizada do bem livre e desimpedido.

**ANTE O EXPOSTO**, considerando aprovação do Plano de Recuperação Judicial, especialmente o que constou na Ata de mov. 1596.2 para efeito de homologação Judicial objetivando ampliação no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para pagar os créditos trabalhistas, apresenta-se matrícula atualizada do imóvel nº 31.252, demonstrando que o bem não possui restrição, estando livre e desonerado de quaisquer ônus.

Requer-se o prosseguimento do feito em seus demais aspectos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Cascavel/PR., 29 de agosto de 2022.

Edegar Antônio Zilio Junior  
Advogado-OAB/PR 14.162

Luana Alexandre  
Advogada-OAB/PR 69.592

Pietro Guilherme Zilio  
Advogado-OAB/PR 74.474

Roberto Gustavo Branco  
Advogado-OAB/PR 92.525



República Federativa do Brasil  
Estado do Paraná  
Comarca de Cascavel

REGISTRO DE IMÓVEIS  
3º OFÍCIO  
Antonio Artur de Souza Sampaio - Oficial

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
31.252

FICHA  
1  
PRENTE

RUBRICA

Protocolo 54.552, de 2 de abril de 2003.  
**IMÓVEL.** Lote n. 9-A (nove á), com a área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), oriundo da divisão do lote n. 9 (nove), da **quadra n. 26** (vinte e seis), do **loteamento SÃO CRISTÓVÃO**, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, ao norte: com os lotes n. 7 e 8, ambos da mesma quadra n. 26, medindo 30,00 metros; ao sul: com o lote n. 10 e parte do lote n. 9-B, da mesma quadra n. 26, medindo 30,00 metros; ao leste: com a Rua Raposo Tavares, medindo 12,00 metros; e ao oeste: com parte do lote n. 12, da mesma quadra n. 26, medindo 12,00 metros.  
**Proprietário:** STOP AUTO POSTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 03.359.629/0001-10, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, 2655, São Cristóvão. **Registro anterior:** R-1-26.167, de 12 de julho de 2000, deste Serviço. Emolumentos: 30 VRC = R\$3,19. Em 4 de abril de 2003.  
O Oficial

**R-1-31.252** Protocolo 83.876 de 23 de novembro de 2009.  
**PENHORA.** Pelo Auto de Penhora e Depósito, lavrado aos 30/08/09, extraído dos Autos n. 295/2002 de Ação Monitória em Fase de Execução de Sentença, em que é exequente Marcoil Distribuidora de Petróleo Ltda e executado Stop Auto Posto Ltda, junto à 1ª Vara Cível desta Comarca, para garantir a ação no valor de R\$61.545,21 (sessenta e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais vinte e um centavos), foi penhorado o imóvel desta Matrícula, que está sob a guarda do Depositário Público desta Comarca. FUNREJUS n. 08094029800043172, no valor de R\$123,09, pago em 20/11/09. Emolumentos: 1.293,6 VRC = R\$135,82. Registro efetuado de acordo com o art. 659, § 4º, do Código de Processo Civil, e art. 167, I, 5, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 30 de novembro de 2009. (FM)  
O Escrevente Pedro Arthur Sampaio Neto

**AV-2-31.252** - Protocolo 146.570 de 01 de abril de 2019.  
**CANCELAMENTO DE PENHORA.** Em atendimento ao Ofício n. 1051/2019, expedido em Cascavel-PR aos 25 de fevereiro de 2019, acompanhado da Sentença proferida em 27 de outubro de 2017, assinada pelo Juiz Pedro Ivo Lins Moreira, extraídos dos Autos sob n. 0004720-58.2002.8.16.0021 (295/2002), em que Petroprime Representante Comercial de Combustíveis Ltda move contra Stop Auto Posto Ltda, junto a 1ª Vara Cível desta Comarca, tendo como valor da causa R\$23.040,12; procedemos este ato para constar que fica cancelada a penhora do **Registro n. 1** desta Matrícula. Emolumentos: 647 VRC = R\$124,87. Averbação efetuada de acordo com o art. 167, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 18 de abril de 2019. (tb)  
A Escrevente, Camila Pedrosa Sampaio

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2864 | Centro | CEP 85.810-010 | Cascavel-PR  
Ed. Itapoã | sala 15 | Tel. (45) 3225-5511 | (45) 99944-7777 - Whatsapp  
e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br  
CNPJ-MF n. 78.121.803/0001-91

CERTIDÃO

Certifico, conforme Artigo 19 da Lei n. 6.015/73, que este documento reprografado da Matrícula n. **31.252** do Livro n. 2 - Registro Geral, deste Serviço, servirá como **certidão de inteiro teor, positiva de bens, negativa de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da referida Matrícula**. Nada mais. Emolumentos: R\$37,19 (151,17 VRC) + R\$9,30 (FUNREJUS - Lei Estadual n. 18.415/2014) + R\$5,95 (FUNARPEN) + R\$1,86 (FUNDEP) + R\$0,93 (ISSQN - Lei Complementar Municipal n. 95/2017). O referido é verdade e dou fé. Em 23 de agosto de 2022. JMB

Antonio Artur de Souza Sampaio - Agente Delegado  
Documento Assinado Digitalmente

FUNARPEN



SELO DIGITAL  
F230V.sqPR.dwca2  
47Rkb.ZfhLb

<https://selo.funarpen.com.br>

MATRÍCULA  
31.252

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JVA8 TDLGG QRK2Z CPEVB

